



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS
MINUTA DA ATA N.º 14/2016, de 07 de julho
REUNIÃO ORDINÁRIA
OA – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

2 – REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO, ATENDIMENTO E HORÁRIO DE TRABALHO (RIFAHT) – 2.ª ALTERAÇÃO -----

Presentes: -----

- Proposta de alteração ao RIFAHT, apresentada pela senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, em 30 de junho de 2016, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando:

- 1. Os constrangimentos para os trabalhadores, respeitantes às plataformas fixas do horário flexível;*
- 2. Os constrangimentos para o serviço, associados aos dias de descanso compensatório, quando gozados imediatamente antes ou após os dias de férias.*

Procede-se à segunda alteração do Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2016.

Os artigos 10º e 16º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 10.º

Horário flexível

1 – (...)

2 – (...)

3 – A adoção de horário flexível está sujeita às seguintes regras:

a) (...)

b) Cumprimento de duas plataformas fixas:

Período da manhã – das 10H00 às 12H30;

Período da tarde – das 14H30 às 16H00.

Para os trabalhadores integrados em serviços com horário contínuo, que têm o intervalo de descanso com início às 12H00, as plataformas fixas são as seguintes:

Período da manhã – das 10H00 às 12H00;

Período da tarde – das 14H00 às 16H00.

c) (...)

d) (...)

e) (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)



7 – (...)

Artigo 16.º

Trabalho suplementar

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – *O descanso compensatório referido no número anterior obedece às seguintes regras:*

- a) *Deve ser antecipadamente autorizado pelo superior hierárquico;*
- b) *Pode ser gozado em horas, no prazo de 3 meses a contar da realização do trabalho suplementar, podendo, excecionalmente, ir até aos 6 meses;*
- c) *Os dias de descanso compensatório não deverão ser gozados imediatamente antes ou depois dos dias de férias.*

8 – (...)

9 – (...)" .-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao RIFAHT. -----

Deve o DGRHeFM, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----
